

CÓDIGO DE ÉTICA



EVEREST
CAPITAL

Última revisão: 21 de julho de 2025



Edifício Belvedere Plaza

Rua Desembargador Jorge Fontana 80 - Sala 1.111
Belvedere - Belo Horizonte/MG
CEP: 30320-670



@everestcapitaloffice



www.everestcapitaloffice.com



contato@everestcapitaloffice.com

1.OBJETIVO

O presente Código de Ética tem por objetivo estabelecer os padrões éticos a serem adotados na condução dos negócios realizados pela EVEREST CAPITAL OFFICE LTDA e pelos seus colaboradores (respectivamente, "Código de Ética", "EVEREST CAPITAL" e "Colaboradores"), bem como a obrigação de atuar com transparência e probidade nas atividades praticadas, devendo a EVEREST CAPITAL e seus Colaboradores submeterem-se necessariamente aos princípios éticos rígidos que atendam as normas, políticas e regulamentações vigentes.

2. PRINCÍPIOS ETICOS

A atuação da EVEREST CAPITAL e de seus Colaboradores e a interpretação de todas as

normas a eles aplicáveis deverão se reger pelos seguintes princípios gerais

- i. Estrita observância do sistema de leis, normas, costumes e normas de regulação que regem sua atividade;
- ii. Observância dos princípios da probidade e da boa-fé;
- iii. Observância dos interesses dos investidores, emissores e demais usuários de seus serviços;
- iv. Compromisso com o aprimoramento e valorização dos mercados financeiro e de capitais;
- v. Transparência sobre os procedimentos envolvidos em suas atividades;
- vi. Preservação do dever fiduciário com relação a seus clientes;
- vii. Preservação do sistema de liberdade de iniciativa e de livre concorrência;
- viii. Responsabilidade social e espírito público; e
- ix. Manutenção do estrito sigilo sobre as informações confidenciais que lhes forem confiadas em razão da condição de prestador de serviços.

3. PADRÕES DE CONDUTA

Sem prejuízo dos princípios gerais mencionados no item 2 acima, a EVEREST CAPITAL e seus Colaboradores deverão sempre, no exercício de suas atividades, adotar os seguintes padrões de conduta:

- i. Agir com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;



Edifício Belvedere Plaza

Rua Desembargador Jorge Fontana 80 - Sala 1.111
Belvedere - Belo Horizonte/MG
CEP: 30320-670



@everestcapitaloffice



www.everestcapitaloffice.com



contato@everestcapitaloffice.com

- ii. Desempenhar suas atribuições de modo a: (a) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e (b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- iii. Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem: (a) a política de investimentos a ser adotada; (b) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços; (c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente; (d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e (e) informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;
- iv. Transferir a carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- v. Estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes a política de investimento e aos valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos sobre gestão, seja qual for;
- vi. Informar a Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe a CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e
- vii. Estabelecer política relacionada a compra e venda de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa.

4. CONFLITO DE INTERESSES

Todos os colaboradores da Gestora devem impedir e eliminar a ocorrência de situações de conflito entre os interesses dos investidores, da empresa e os seus colaboradores. Situações estas caracterizados em particular:

- i. Pela manutenção de relações comerciais, na qualidade de representante da Gestora, com empresas em que tenha interesse ou participação direta ou indireta, ou que mantenham vínculo com pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal.
- ii. Poderá ocorrer a contratação de Empresas cujo sócios tenham participação direta e indireta com a EVEREST CAPITAL. Se porventura vier a ocorrer, tal



Edifício Belvedere Plaza

Rua Desembargador Jorge Fontana 80 - Sala 1.111
Belvedere - Belo Horizonte/MG
CEP: 30320-670



@everestcapitaloffice



www.everestcapitaloffice.com



contato@everestcapitaloffice.com

- contratação deverá ser obrigatoriamente registrada em Ata de Assembleia dos Cotistas deliberando a contratação para prestação de serviços de acordo com os interesses do fundo.
- iii. Pelo uso de seu cargo ou de suas atribuições e informações sobre negócios e assuntos da Gestora e daqueles que com ela mantenham viés contratuais ou institucionais, visando influenciar deslizes que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros.
 - iv. Pela aceitação ou no oferecimento de favores ou presentes, que representem valores superiores a USD 50, resultando em benefícios indevidos e em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses da Gestora.
 - v. Pelo uso de equipamentos e recursos da Gestora para fins particulares não autorizados.
 - vi. Por obtenção de proveito pessoal, direto ou indireto, na utilização por si ou terceiros de equipamentos, informações e processos da Gestora, sejam de sua propriedade exclusiva ou autorizada, sobretudo pela obtenção de vantagens pessoais, diretas ou indiretas, mediante a utilização de informações ou recursos correspondentes ou afetados aos interesses da entidade.

5. TRATAMENTO DE *SOFT DOLLAR*

"*Soft Dollar*" significa um acordo em que produtos ou serviços, além da execução de ordens, são obtidos por uma gestora em troca de direcionamento de ordens de operações de clientes a corretora de valores.

Os gestores que recebem tais produtos ou serviços tipicamente pagam as comissões de corretoras acima daquelas que seriam cobradas unicamente para a execução. O uso de *Soft Dollar* para comprar produtos e serviços pode criar um conflito de interesses.

A EVEREST CAPITAL não tem e não terá qualquer acordo de *Soft Dollar*.

6. PADRÕES DE CONDUTA NÃO PERMITIDOS

A EVEREST CAPITAL e seus Colaboradores não poderão, no exercício de suas atividades, praticar os seguintes atos:



Edifício Belvedere Plaza
Rua Desembargador Jorge Fontana 80 - Sala 1.111
Belvedere - Belo Horizonte/MG
CEP: 30320-670



@everestcapitaloffice



www.everestcapitaloffice.com



contato@everestcapitaloffice.com

- i. Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos: (a) quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente; ou (b) quando, embora formalmente contratada, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação;
- ii. Modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- iii. Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- iv. Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;
- v. Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, salvo pelas hipóteses descritas no item abaixo;
- vi. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;
- vii. Negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- viii. Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

A restrição descrita no item e subitem (i) acima, não se aplica quando realizada por meio de fundo de investimento, devendo constar do regulamento do fundo, se for o caso, a possibilidade de o gestor atuar como contraparte do fundo.

A autorização de que trata item acima, deverá constar a identificação da pessoa natural responsável pela autorização prévia.

Os ativos das carteiras de valores mobiliários poderão ser utilizados para prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente: (a) por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; ou (b) se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país.



Edifício Belvedere Plaza

Rua Desembargador Jorge Fontana 80 - Sala 1.111
Belvedere - Belo Horizonte/MG
CEP: 30320-670



@everestcapitaloffice



www.everestcapitaloffice.com



contato@everestcapitaloffice.com

7. REPORTE DE ATIVIDADE IRREGULAR OU NÃO OBSERVÂNCIA DESTE CÓDIGO

Caso um Colaborador tome conhecimento: (a) de prática de atividades em discordância com as políticas e procedimentos estabelecidos no presente Código de Ética; e/ou (b) de não observância, eventual ou reiterada das políticas e procedimentos aqui estabelecidos, tal Colaborador deverá reportar tal irregularidade e/ou não observância de procedimentos ao Administrador Responsável pelos Controles internos ("**Gestor de Compliance**") **GABRIEL TORRES DE CARVALHO TIMOCHENCO** (gabriel@everestcapitaloffice.com), com cópia para o Sr. **JOÃO PEDRO CANÇADO BARBOSA**, por meio do envio de e-mail para o seguinte endereço: joaopedro@everestcapitaloffice.com e também para o **PEDRO FEDERICI DE CALAZANS LOBATO**, por meio do envio de e-mail para o seguinte endereço: pedro@everestcapitaloffice.com.

A omissão em reportar atividades irregulares e/ou a não observância das regras deste Código de Ética será considerada como cumplicidade a mesma, sujeitando o Colaborador a aplicação de penalidade semelhante a aplicada ao infrator.

8. CONSEQUENCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DESTE CÓDIGO

A EVEREST CAPITAL devesse de forma permanente realizar a fiscalização do cumprimento dos padrões de conduta descritos no presente Código de Ética.

Em sendo apurada a desobediência ao presente Código de Ética, o Gestor de Compliance poderá adotar as seguintes medidas:

- a) Demissão dos Colaboradores envolvidos no descumprimento em questão, incluindo aqueles que tinham conhecimento do descumprimento em questão e foram omissos em reportá-la a seus superiores; e
- b) Responsabilização dos Colaboradores envolvidos no descumprimento por eventuais danos que a EVEREST CAPITAL venha a sofrer em razão de sua conduta.

A aplicação das penalidades acima não isenta, dispensa ou atenua a responsabilidade civil, administrativa e criminal, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos resultantes da infração da legislação em vigor e das políticas e procedimentos estabelecidos neste Código de Ética.



Edifício Belvedere Plaza

Rua Desembargador Jorge Fontana 80 - Sala 1.111
Belvedere - Belo Horizonte/MG
CEP: 30320-670



@everestcapitaloffice



www.everestcapitaloffice.com



contato@everestcapitaloffice.com

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente código será atualizado anualmente, ou conforme necessário na execução do trabalho ou de alteração legal mandatória.



EVEREST
CAPITAL



Edifício Belvedere Plaza

Rua Desembargador Jorge Fontana 80 - Sala 1.111
Belvedere - Belo Horizonte/MG
CEP: 30320-670



@everestcapitaloffice



www.everestcapitaloffice.com



contato@everestcapitaloffice.com

Ficha do Documento

CONTROLE DE VERSIONAMENTO			
AÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	ASSINATURA
REDAÇÃO	04/05/2023	Gabriel Torres de Carvalho Timochenco	
REVISÃO	21/07/2025	Gabriel Torres de Carvalho Timochenco	



EVEREST
CAPITAL



Edifício Belvedere Plaza

Rua Desembargador Jorge Fontana 80 - Sala 1.111
Belvedere - Belo Horizonte/MG
CEP: 30320-670



@everestcapitaloffice



www.everestcapitaloffice.com



contato@everestcapitaloffice.com



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



EVEREST
CAPITAL

Última revisão: 31 de março de 2025



Edifício Belvedere Plaza

Rua Desembargador Jorge Fontana 80 - Sala 1.111
Belvedere - Belo Horizonte/MG
CEP: 30320-670



@everestcapitaloffice



www.everestcapitaloffice.com



contato@everestcapitaloffice.com



EVEREST

CAPITAL



Edifício Belvedere Plaza

Rua Desembargador Jorge Fontana 80 - Sala 1.111
Belvedere - Belo Horizonte/MG
CEP: 30320-670



@everestcapitaloffice



www.everestcapitaloffice.com



contato@everestcapitaloffice.com